



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2543/10

Administração Indireta Estadual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009. Regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO-APL-TC - 1224 /2010

RELATÓRIO:

O Processo TC-2543/10 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2009, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, tendo por gestores os Sr^a Maria José Lima da Silva (01/01/2009 a 26/02/2009), e Sr^o Michel François Fossy (27/02/2009 a 31/12/2009).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 15/11/10, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 17.658.500,00, sendo R\$ 3.958.500,00 de receita de serviços e R\$ 13.700.000,00 de transferências correntes.*
- 3. Foram arrecadadas, no exercício, Receitas Correntes no valor de R\$ 2.147.737,94; sendo 20,03% referente à receita patrimonial, 40,12% relativa à receita de serviços, 39,76% relacionada à transferência corrente e 0,09% atinente a outras receitas correntes; em relação ao exercício anterior houve um acréscimo de 19,46%.*
- 4. Quanto às despesas, a Lei n^o 8.708/08 de 02/12/08 (LOA/2009) fixou despesas para a FAPESQ no montante de R\$ 19.155.500,00, correspondente a 0,33% da despesa total fixada para o Estado (R\$ 5.854.806.441,00).*
- 5. Foram abertos, no exercício, créditos adicionais no valor de R\$ 2.363.297,00 e anuladas dotações na quantia de R\$ 1.260.297,00, portanto a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 20.258.500,00.*
- 6. A despesa realizada atingiu R\$ 4.657.718,17; dos quais 3,75% referentes à Pessoal e Encargos Sociais, 95,75% a Outras Despesas Correntes e 0,90 à Despesa de Capital; em relação ao exercício anterior houve um decréscimo de 0,78%.*
- 7. A execução orçamentária aponta para um déficit de R\$ 2.509.980,23.*
- 8. O Balanço Financeiro registra saldo para o exercício seguinte de R\$ 4.101.623,50.*
- 9. Ativo Permanente apresenta um saldo de R\$ 557.198,79, composto principalmente de R\$ 422.271,92 na conta Bens Móveis e R\$ 115.892,46 na conta Bens Imóveis – Balanço Patrimonial.*
- 10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao final do Relatório de Instrução, a Unidade Técnica concluiu pelas seguintes irregularidades:

DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR– MICHEL FRANÇOIS FOSSY.

Prestação de Contas encaminhada com ausência do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7^o, inciso I, do Decreto Estadual n^o 19.520/98.

DE RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL.

Repasse parcial de recursos referentes à contrapartida dos programas firmados com o Governo Federal fazendo com que vários convênios deixem de ser prorrogados.

Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução a respeito das presentes contas, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, tendo por gestores os Sr^a Maria José Lima da Silva (01/01/2009 a 26/02/2009), e Sr^o Michel François Fossy (27/02/2009 a 31/12/2009).

VOTO DO RELATOR:

Em que pese a obrigatoriedade do envio do Parecer do Conselho Fiscal, no bojo da Prestação de Contas da Fundação, a falha, em função do caráter eminentemente formal, não tem o condão de maculá-la, cabendo relevação, sem prejuízo de recomendação.

Em relação ao repasse parcial de recursos referentes à contrapartida dos programas firmados com o Governo Federal, como bem dito pela Auditoria, a eiva alcança, tão somente, o Chefe do Poder Executivo.

Mesmo não sendo este o lócus apropriado para discussão, é preciso realçar que o exercício em análise foi marcado por uma profunda crise econômico-financeira global, repercutindo, em âmbito estadual, na redução das transferências federais constitucionalmente prevista. A adversidade, possivelmente, contribuiu para o repasse parcial, tendo em vista a necessidade de alocação de recursos públicos, diga-se de passagem, escassos na consecução de objetivos mais prementes. Entretanto, a pecha autoriza a emissão de recomendação.

Não restando nenhuma outra falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ou seja, pela:

- *regularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, exercício 2009, sob a responsabilidade dos Sr^a Maria José Lima da Silva (01/01/2009 a 26/02/2009), e Sr^o. Michel François Fossy (27/02/2009 a 31/12/2009), atuando como gestores; e ainda*
- *recomendação ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de forma completa e tempestiva;*
- *recomendação ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02543/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- ***JULGAR REGULAR*** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, da ***Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ***, sob a responsabilidade dos Sr^a Maria José Lima da Silva, período de 01/01/2009 a 26/02/2009, e Michel François Fossy, período de 27/02/09 a 31/12/09;
- ***RECOMENDAR*** ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de forma completa e tempestiva;
- ***RECOMENDAR*** ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Em 16 de Dezembro de 2010



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO